



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.11.10.0003

Data\Hora: 10/11/2025 08:27:18

Assunto/Tipo: PROJETO DE INDICAÇÃO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 056/2025 - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTABELECENDO QUE NOVOS LOTEAMENTOS DEVERÃO SER IMPLANTADOS EM FORMATO DE XADREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.11.10.0003

PROTOCOLO: 2025.11.10.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE INDICAÇÃO N° 056/2025 - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTABELECENDO QUE NOVOS LOTEAMENTOS DEVERÃO SER IMPLANTADOS EM FORMATO DE XADREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10/11/2025 08:27:18



2025.11.10.0003



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 18 / 12 / 2025

1º Sec. et. 01 a

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 056/2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTABELECENDO QUE NOVOS LOTEAMENTOS DEVERÃO SER IMPLANTADOS EM FORMATO DE XADREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, indica:

Art. 1º Fica determinado que todos os novos loteamentos urbanos, a serem implantados no território do Município de Itaitinga, deverão adotar o formato em xadrez (ou quadriculado) em sua concepção urbanística.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por formato em xadrez a disposição ortogonal e regular de vias públicas e quadras, assegurando a conectividade entre ruas e avenidas, evitando a criação de becos, vielas e ruas sem saída, salvo em situações técnicas devidamente justificadas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ou o órgão equivalente, somente aprovará projetos de loteamento que estejam em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas também as normas técnicas e legais federais e estaduais sobre parcelamento do solo urbano.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderá ser autorizada variação do formato estabelecido no artigo 1º, desde que comprovada a necessidade por razões topográficas, ambientais, de preservação de áreas de proteção permanente (APP) ou por limitações legais, mediante parecer técnico do órgão competente.

Art. 5º. Os projetos de loteamento deverão contemplar:

- I – o alinhamento e prolongamento das vias existentes, de modo a garantir a integração com a malha urbana;
- II – áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários, conforme a legislação vigente;
- III – infraestrutura básica de saneamento, drenagem, pavimentação e iluminação pública;
- IV – respeito às normas ambientais e de acessibilidade.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na não aprovação do projeto de loteamento, até que sejam realizadas as adequações necessárias ao formato exigido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 10 de novembro de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar um padrão urbanístico racional, eficiente e sustentável para o desenvolvimento dos novos loteamentos no Município de Itaitinga, adotando o formato em xadrez (ou quadriculado), reconhecido como modelo técnico ideal de organização urbana.

O formato em xadrez, caracterizado pela disposição ortogonal das vias, proporciona uma melhor integração do espaço urbano, ampliando a conectividade entre bairros e facilitando a mobilidade de pedestres e veículos. Tal configuração é amplamente utilizada em cidades planejadas do Brasil e do mundo, como Curitiba (PR), Palmas (TO), Maringá (PR) e Barcelona (Espanha), sendo referência internacional em planejamento urbano.

Do ponto de vista técnico e funcional, os principais benefícios desse modelo são:

- Melhoria na mobilidade urbana, com distribuição equilibrada do tráfego e diversas rotas alternativas;
- Facilidade na implantação de infraestrutura pública, como saneamento, drenagem, energia elétrica e iluminação, reduzindo custos e tempo de execução;
- Aumento da segurança pública, devido à visibilidade e fácil acesso das vias, favorecendo o patrulhamento e a atuação de serviços de emergência;
- Valorização imobiliária e estética urbana, resultando em bairros mais organizados e integrados;
- Melhor planejamento ambiental, permitindo a destinação adequada de áreas verdes e espaços de lazer;
- Prevenção da fragmentação urbana, evitando a criação de bairros isolados ou desconectados da malha viária principal.

Com isso, busca-se garantir que o crescimento urbano de Itaitinga ocorra de maneira ordenada, acessível e ambientalmente equilibrada, promovendo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Indicação, que representa um avanço importante no planejamento urbano e na construção de uma cidade moderna, conectada e mais eficiente.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.

MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora PROFESSORA CLÁUDIA

